

RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 2.560, de 16 de dezembro de 2022.

Homologa a Deliberação nº 24, da Câmara de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 5 de outubro de 2022, que aprova o Regulamento do Programa Institucional de Bolsas de Extensão para Empresas Juniores (PIBEX-EJs), da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS).

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 16 de dezembro de 2022, aprovou e o Presidente,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar a Deliberação nº 24, da Câmara de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 5 de outubro de 2022, publicada no DO/MS Nº 10.976, de 27 de outubro de 2022, pp. 83 a 88, que o aprova o Regulamento do Programa Institucional de Bolsas de Extensão para Empresas Juniores (PIBEX-EJs), da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS).

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados, 16 de dezembro de 2022.

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO
Presidente CEPE-UEMS

PUBLICADA(O) NO DO/MS
Nº 11.034
Data 05 /01 /2023
Página: 86

DELIBERAÇÃO CECAC/CEPE-UEMS Nº 24, de 5 de outubro de 2022.

Aprova o Regulamento do Programa Institucional de Bolsas de Extensão para Empresas Juniores (PIBEX-EJs), da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

A CÂMARA DE EXTENSÃO, CULTURA E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 5 de outubro de 2022,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa Institucional de Bolsas de Extensão para Empresas Juniores (PIBEX-EJs), da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS).

Art. 2º O Regulamento do Programa Institucional de Bolsas de Extensão para Empresas Juniores (PIBEX-EJs), da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, devidamente atualizado, integra o anexo desta Deliberação.

Art. 3º Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados, 5 de outubro de 2022.

ÉRIKA KANETA FERRI

Presidente - Câmara Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários

Homologo em 13/10/2022.

CELI CORRÊA NERES
Reitora em Exercício - UEMS

PUBLICADA(O) NO DO/MS

Nº 10.976

Data 27/10/2022

Página(s) 83 a 88

Anexo da Deliberação CECAC/CEPE-UEMS Nº 24, de 5 de outubro de 2022.

REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE EXTENSÃO PARA EMPRESAS JUNIORES (PIBEX-EJs)

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES, OBJETIVOS E BENEFÍCIOS

Art. 1º Este Regulamento visa orientar docentes efetivos, cedidos e visitantes, técnicos com formação superior e discentes regularmente matriculados em cursos de graduação, integrantes da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS) e vinculados a Projetos e/ou a Prestações de Serviço, quanto aos procedimentos que devem ser observados pelos participantes do Programa Institucional de Bolsas de Extensão para Empresas Júniores (PIBEX-EJs), ligado à Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários (PROEC).

Parágrafo único. O suporte financeiro para o PIBEX-EJs dar-se-á por meio de recursos internos, e seus valores serão fixados anualmente, por Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), e homologados pelo Conselho Universitário (COUNI).

Art. 2º O PIBEX-EJs tem como objetivos:

I - estimular docentes e técnicos a envolverem discentes de graduação nas ações voltadas para o atendimento de necessidades sociais emergentes relacionadas às áreas de Comunicação, Direitos Humanos e Justiça, Educação, Meio Ambiente, Saúde, Tecnologia, Produção e Trabalho, dentre outras;

II - oportunizar ao bolsista a compreensão da indissociabilidade das ações de ensino, pesquisa e extensão;

III - possibilitar ao bolsista novos meios e processos de produção, inovação e transferência de conhecimentos, permitindo a ampliação do acesso ao saber e o desenvolvimento tecnológico, social e econômico do estado de Mato Grosso do Sul e do país;

IV - estimular o desenvolvimento de atividades interdisciplinares que favoreçam o intercâmbio entre a Universidade e a sociedade;

V - fomentar a criação de ideias de negócio e atividades extensionistas de cunho empreendedor nas Unidades Universitárias da UEMS;

VI - incentivar a capacidade empreendedora dos discentes, proporcionando-lhes auxílio financeiro para a experiência profissional e empresarial, ainda em ambiente acadêmico;

VII - propiciar, na UEMS e na comunidade externa, ações com impacto em empreendedorismo e inovação para o desenvolvimento institucional e estudantil;

VIII - proporcionar aos bolsistas e orientadores condições para que tenham uma relação bidirecional entre a UEMS e a sociedade;

IX - favorecer a relevância na formação acadêmica a partir das ações de extensão.

CAPÍTULO II DO BENEFÍCIO

Art. 3º As bolsas PIBIX-EJs terão caráter mensal, com duração máxima de 12 (doze) meses, de acordo com edital vigente.

Art. 4º As bolsas serão concedidas de acordo com a disponibilidade dos recursos financeiros aprovados.

Art. 5º O valor da Bolsa de Extensão para Empresas Juniores será equivalente às demais bolsas de extensão da universidade, sendo definido anualmente, por proposta da Câmara de Administração, em conformidade com o orçamento da UEMS, e aprovado pelo COUNI.

Parágrafo único. O valor da Bolsa de Extensão para Empresas Juniores não deverá ser inferior a 1/4 (um quarto) da bolsa de Mestrado do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) ou da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º O PIBEX-EJs será coordenado pela PROEC, por meio da Divisão de Extensão (DEX), e assessorado pelo Comitê de Extensão.

Art. 7º O processo de seleção das propostas do PIBEX será realizado pela DEX e pelos membros do Comitê de Extensão.

Art. 8º Compete aos membros do Comitê de Extensão:

- I - propor reformulação e/ou adequação no Regulamento do PIBEX-EJs;
- II - definir o calendário de atividades do PIBEX-EJs;
- III - selecionar as propostas submetidas ao PIBEX-EJs;
- IV - acompanhar as atividades do Programa e sugerir aos participantes quaisquer medidas julgadas necessárias à sua execução;
- V - colaborar na organização do evento institucional anual relativo à apresentação dos resultados das bolsas PIBEX-EJs;
- VI - avaliar os pedidos de substituição de docentes extensionistas nos projetos de extensão e emitir pareceres;
- VII - analisar e emitir, conforme necessidade, pareceres sobre projetos e relatórios;
- VIII - quando solicitado pela divisão de extensão, julgar recursos.

CAPÍTULO IV DOS ORIENTADORES

Art. 9º São requisitos essenciais aos orientadores:

- I - ser docente do quadro efetivo, cedido ou visitante, ou técnico administrativo com formação

de nível superior;

II - possuir titulação acadêmica, no mínimo, de especialista;

III - ser coordenador ou colaborador de Projetos e/ou de Prestação de Serviços de Extensão vinculados à criação e ao funcionamento de Empresas Juniores, aprovados pela DEX/PROEC;

IV - ter currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes (CNPq);

V - não estar, em quaisquer circunstâncias, inadimplente com programas da PROEC e demais pró-reitorias da UEMS;

VI - apresentar plano de trabalho dos bolsistas vinculado ao Projeto e/ou à Prestação de Serviço vinculados à criação e ao funcionamento de Empresas Juniores e aprovado pela DEX/PROEC.

§ 1º O docente visitante ou cedido poderá orientar, mediante parecer fundamentado do(s) Colegiado(s) de Curso(s), com apresentação de um termo de compromisso de um docente efetivo, que será o coorientador e se responsabilizará por uma eventual substituição.

§ 2º O técnico coordenador de ações de extensão poderá orientar bolsista no PIBEX-EJs, com parecer favorável da chefia imediata e desde que não comprometa sua atividade principal de trabalho e o desempenho de suas atividades.

Art. 10. São atribuições dos orientadores para com o Programa:

I - fazer a seleção dos seus candidatos para o PIBEX-EJs;

II - orientar os bolsistas nas distintas fases do trabalho de extensão, incluindo a elaboração de relatórios e material para apresentação dos resultados em eventos de extensão;

III - acompanhar as exposições dos resultados parciais e finais feitas pelos bolsistas, por ocasião do Seminário de Extensão e/ou de outros eventos de extensão;

IV - incluir o nome dos bolsistas nos trabalhos apresentados em eventos de extensão e nas publicações em cujos resultados esses bolsistas tiveram participação efetiva;

V - enviar à DEX as solicitações de cancelamento da bolsa PIBEX-Ejs, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o termo de cancelamento devidamente assinado e submeter o relatório final no sistema de cadastro adotado pela PROEC;

VI - manter o Projeto e/ou a Prestação de Serviço de extensão cadastrados e em execução durante todo o período de vigência das bolsas de extensão;

VII - dedicar horas semanais para orientação a cada bolsista, de acordo com o estabelecido nas normas regimentais da UEMS;

VIII - responsabilizar-se pelo bolsista no que se refere ao cumprimento das atividades previstas no Plano de Trabalho e nas normas para a criação e o funcionamento de Empresas Juniores.

Art. 11. O número de bolsista que cada orientador docente ou profissional técnico da educação superior, poderá orientar, conforme a titulação:

I - doutor: até 3 (três) bolsistas;

II - mestre: até 2 (dois) bolsistas;

III - especialista: 1 (um) bolsista.

CAPÍTULO V DO BOLSISTA

Art. 12. Critérios para participar do PIBEX-EJs:

I - ser aluno(a) regularmente matriculado(a) em um dos cursos de graduação da UEMS, cursando no mínimo três disciplinas e não concluinte do curso antes do período de finalização da bolsa, devidamente comprovado;

II - dedicar-se às atividades acadêmicas e de extensão;

III - ser colaborador em Projeto e/ou Prestação de Serviço relacionado à criação e ao funcionamento de Empresas Juniores e aprovado pela DEX/PROEC;

IV - ter plano de trabalho alinhado com o plano de negócios e com o estatuto do projeto de criação ou projeto de desenvolvimento da Empresa Júnior;

V - ser selecionado e indicado pelo orientador para o PIBEX-EJs;

VI - não estar, em quaisquer circunstâncias, inadimplente com programas da PROEC;

VII - não possuir vínculo familiar até o terceiro grau com o orientador;

VIII - não receber remuneração em quaisquer outros Programas Institucionais, com exceção do Programa Institucional de Monitoria da UEMS (PIM), Programa Institucional de Assistência Estudantil da UEMS (PIAE/UEMS), Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência – PIBID e do Programa Residência Pedagógica – PRP;

IX - não estar vinculado a programa de bolsa ou auxílio que tenha carga horária a ser cumprida, com exceção do PIM.

Parágrafo único. O PIBEX-EJs não gerará qualquer vínculo empregatício entre o discente e a UEMS.

Art. 13. São atribuições dos bolsistas:

I - executar o plano de trabalho aprovado, sob a orientação do coordenador do Projeto e/ou da Prestação de Serviço, com dedicação de 20 (vinte) horas semanais, devendo, também, nas publicações e nos trabalhos apresentados, fazer referência à sua condição de bolsista do PIBEX-EJs/PROEC/UEMS;

II - elaborar relatórios semestrais e relatório final ao término do período de bolsa;

III - devolver à UEMS o valor atualizado da(s) bolsa(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos neste regulamento não sejam cumpridos ou solidamente justificados.

CAPÍTULO VI DAS INSCRIÇÕES E DA SELEÇÃO

Art. 14. Após a publicação do edital, as propostas de bolsa PIBEX-EJs deverão ser submetidas no sistema de cadastro adotado pela PROEC.

Art. 15. A seleção das propostas de bolsa PIBEX-EJs será realizada pela DEX e pelos membros do Comitê de Extensão, levando-se em conta os seguintes critérios:

I - titulação acadêmica do orientador;

- II - produção científica, técnica e tecnológica do orientador nos últimos 5 (cinco) anos;
- III - viabilidade técnica e econômica do projeto de extensão;
- IV - plano de trabalho.

§ 1º Cada participante deverá apresentar seu plano de trabalho detalhado, individual e diferenciado do projeto do orientador, com ações voltadas para cumprir os trâmites do processo de criação e qualificação de uma Empresa Júnior e para atender ao público externo da UEMS.

§ 2º A critério da DEX/PROEC, poderão ser indicados consultores *ad hoc* para avaliação dos projetos.

CAPÍTULO VII DO ACOMPANHAMENTO

Art. 16. O acompanhamento das atividades do bolsista será realizado pelo Comitê de Extensão e pela DEX, por meio de relatórios parciais e finais submetidos no sistema de cadastro adotado pela PROEC.

Art. 17. Nos relatórios parciais e finais, devem constar as atividades desenvolvidas e documentos que comprovem a realização da ação, como fotos e outros documentos que se fizerem necessários. Os relatórios deverão ser elaborados no sistema de cadastro adotado pela PROEC.

§ 1º O discente bolsista ou o orientador apresentará o resultado final da ação de extensão sob a forma de exposição oral ou painel, em evento institucional: Seminário de Extensão (SEMEX), Encontro de Ensino, Pesquisa e Extensão (ENEPEX) ou eventos equivalentes, em âmbito local, regional, nacional ou internacional, ou poderá, ainda, apresentar comprovante de aceite para publicação dos resultados em periódico de extensão.

§ 2º Caso tenha publicações, estas deverão ser anexadas ao Relatório Parcial e/ou Final: cópias de artigos científicos publicados em revistas ou anais de eventos regionais, nacionais ou internacionais; cópias de artigos, ainda que no prelo, submetidos a revistas; e cópias de outras formas de comunicação científicas.

§ 3º A ausência da apresentação do resultado final em evento ou de comprovante de aceite para publicação dos resultados em periódico de extensão impedirá que o(a) estudante receba o certificado de bolsista.

§ 4º O prazo máximo para a apresentação dos relatórios parcial e final serão aqueles previstos no edital.

§ 5º A submissão dos relatórios parcial e/ou final fora dos prazos estipulados não dá direito à certificação, tampouco impede a obrigatoriedade de devolução de eventuais valores que tenham sido recebidos de forma indevida.

Art. 18. Os relatórios parcial e final serão analisados e aprovados pelos membros do Comitê de Extensão ou por consultores *ad hoc* cadastrados na DEX/PROEC.

CAPÍTULO VIII DA TRANSFERÊNCIA E DO CANCELAMENTO

Art. 19. O discente bolsista poderá ser substituído e o benefício financeiro poderá ser transferido, nas seguintes condições:

I - a substituição do bolsista PIBEX-EJs será permitida apenas uma única vez por projeto, mediante solicitação do orientador e anuência do bolsista aprovado;

II - a substituição do bolsista poderá ser efetuada a partir do 2º (segundo) até o 9º (nono) mês de vigência do programa, mediante termo de transferência de bolsa PIBEX-EJs, devidamente assinado pelo orientador, pelo bolsista aprovado e pelo novo bolsista;

III - havendo necessidade de substituir o bolsista antes do início da bolsa ou durante o 1º (primeiro) mês de vigência do programa, a substituição somente poderá ocorrer se não houver candidato aguardando na lista de espera;

IV - havendo candidato aguardando na lista de espera e a necessidade de realizar a substituição de bolsista antes do início da bolsa ou durante o 1º (primeiro) mês de vigência do programa, a substituição somente será permitida após o término da lista de espera;

V - o bolsista a ser substituído deverá enviar o relatório final das atividades referentes ao período em que participou do PIBEX-EJs, devendo submetê-lo via sistema de cadastro adotado pela PROEC;

VI - a transferência somente será efetivada após a submissão do relatório final pelo bolsista a ser substituído;

VII - não havendo a submissão do relatório final pelo bolsista a ser substituído, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data da entrega do termo de transferência, a bolsa será automaticamente cancelada;

VIII - o orientador deverá enviar os documentos do novo bolsista, conforme definido no edital de seleção.

Art. 20. O discente bolsista terá sua bolsa cancelada nas seguintes condições:

I - solicitação pessoal apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à coordenação do projeto, visando resguardar provável prejuízo ao desenvolvimento da ação;

II - comprovação de qualquer irregularidade ou não frequência do bolsista na execução do projeto;

III - trancamento da matrícula ou abandono do curso no período previsto para a bolsa;

IV - colação de grau;

V - comprovação de qualquer transgressão do presente Regulamento;

VI - por solicitação justificada do orientador;

VII - afastamento do Programa por 30 (trinta) dias consecutivos ou 60 (sessenta) dias interpoladamente, sem justificativa ou por motivos que não sejam de força maior;

VIII - quando não submeter o relatório parcial no prazo estabelecido.

CAPÍTULO IX DA INADIMPLÊNCIA

Art. 21. Será considerado inadimplente o orientador e/ou o bolsista que:

- I - deixar de atender às normas previstas neste Regulamento;
- II - não submeter relatório parcial e/ou final dentro do prazo estipulado no edital;
- III - não tiver seu relatório final aprovado pelo Comitê de Extensão.

Art. 22. O orientador e o bolsista que forem considerados inadimplentes com o Programa estarão sujeitos à suspensão da bolsa e da participação deste ou de qualquer outro programa de bolsas e/ou financiamento de projetos da PROEC, até a regularização de sua situação.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. As bolsas poderão ser canceladas ou suspensas a qualquer momento, caso se verifique o não cumprimento das normas estabelecidas neste Regulamento.

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Extensão da UEMS.

Dourados, 5 de outubro de 2022.

ÉRIKA KANETA FERRI

Presidente - Câmara Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários

Homologo em 13/10/2022.

CELI CORRÊA NERES
Reitora em Exercício - UEMS

PUBLICADA(O) NO DO/MS

Nº 10.976

Data 27/10/2022

Página(s) 83 a 88